



Número: **0100501-07.2015.8.20.0162**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gab. Des<sup>a</sup>. Maria Zeneide na Câmara Cível**

Última distribuição : **16/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0100501-07.2015.8.20.0162**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (APELANTE)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>ERIKA SILVA SANTOS (APELADO)</b>	<b>AMANDA YSLANDIA DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) RILDER JORDAO DE LIMA AMANCIO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data	Documento	Tipo
15302204	21/07/2022 12:37	<a href="#"><u>2642874_EMBARGOS_DE DECLARACAO_ACO_RDAO_2a_INST_01</u></a>	Outros documentos



**EXMA. SRA. DRA. DES. RELATORA MARIA ZENEIDE BEZERRA DA SEGUNDA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Processo: 01005010720158200162**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, conforme passa a expor:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:**

Constou na decisão o seguinte:

(...)

Portanto, o julgado está em consonância com o laudo pericial, conforme visto anteriormente, cujas conclusões são suficientes para embasar o decreto condenatório na forma como prolatado, eis que devidamente adequado o valor indenizatório aos parâmetros dispostos na Lei nº 6.194/1974 (com redação advinda da Lei nº 11.945/2009).

(...)

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 6.750,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de MID 50 %. Vejamos conclusão da perícia:**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 21/07/2022 12:37:21  
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072112372130800000014960663>  
Número do documento: 22072112372130800000014960663

Num. 15302204 - Pág. 1

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão <u>membro inferior direito</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Assim, diante do exposto, observa-se que o embargado sofreu **50% DE DEBILIDADE PERMANENTE DOS MEMBRO INFERIOR DIREITO** e, a Tabela para Cálculos da Indenização em caso de Invalidez Permanente inserida pela MP 451/2008, demonstra que:

- (I) **O percentual indenizável para “Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores” é de 70%, o que por certo descharacteriza o pleito da totalidade da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.**

Assim, de acordo com a tabela supramencionada resta claro que o embargado só poderá pleitear pelas lesões alegadas, a quantia de **ATÉ 70% (setenta por cento)** sobre o limite máximo indenizável, observando em seguida a necessidade gradação da gradação – dita como redução proporcional as perdas lesionadas, consoante aritmética a seguir:

$$70\% \text{ de R\$ 13.500,00} = \text{R\$ 9.450,00}$$

(art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74 c/c art. 3º, § 1º, II, da Lei 11.482/07 – incluído pela Med. Prov. 451/08).

Ressalta-se que o valor acima encontrado, trata-se do enquadramento da perda anatômica ou funcional (na forma prevista na alínea no art. 3º, “a” da Lei 6.194/74).

**Contudo os Nobres Julgadores, devem observar, que, se trata de invalidez parcial incompleta, havendo a necessidade de realizar nova graduação, isto é, graduação da graduação (redução proporcional da indenização).**

Prosseguindo, visto tratar-se de invalidez parcial incompleta, **há a necessidade de ser feito graduação de repercussão da invalidez, ou seja, à redução proporcional da indenização que a lei estabelece os seguintes percentuais:**

- 75% (por cento) para as perdas de repercussão intensa;
- 50% (por cento) para as perdas de repercussão média;
- 25% (por cento) para as perdas de repercussão leve;
- 10% (por cento) para as perdas de repercussão nos casos de seqüelas residuais.



Desta forma, pede-se escusas para demonstrar simples conta aritmética, vejamos:

$$50\% \text{ de R\$ 9.450,00} = \text{R\$ 4.725,00}$$

(graduação da graduação de repercussão - redução proporcional da indenização)

Dessa forma, há de ser considerado como perda de repercussão, e redução proporcional da indenização que corresponderá a 50% de R\\$ 9.450,00 = R\\$ 4.725,00 de acordo com a Tabela para cálculos de indenização permanente (art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74 c/c Medida Provisória nº. 451/08).

Portanto, o *quantum* indenizatório, deverá respeitar a quantificação de **50% (cinquenta por cento) de R\\$ 9.450,00**, de acordo com a tabela ora colacionada, o valor não deverá ultrapassar a quantia R\\$ 4.725,00.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

#### **DA OMISSAO EM RELACAO A MAIORIDADE DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO- IRREGULARIDADE NA REPRESENTACAO**

Verifica se que a decisão não dedicou sequer uma palavra em relação a irregularidade na representação alegada.

Da simples leitura do documento de identificação do embargado acostado a inicial, constata-se que o mesmo era menor de idade quando do ajuizamento da ação.

O embargado ajuizou a ação em 05/05/2015, quando ainda não havia atingido a maioridade civil, deste modo, constata-se que quando da entrada no processo judicial deveria estar sendo representado.

**Ocorre que no curso do processo o autor atingiu a maioridade.** Vejamos:



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 21/07/2022 12:37:21  
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072112372130800000014960663>  
Número do documento: 22072112372130800000014960663

Num. 15302204 - Pág. 3

Toda pessoa é capaz de ser titular de direitos e obrigações na ordem civil, conforme determina o art. 1º do Código Civil.

Entretanto, para postular em juízo a pessoa deve estar apta a exercer todos os seus direitos, conforme determina o art. 7º do CPC:

***Art. 7º Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo.***

***Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.***

No caso em apreço, é indubitável o defeito na representação processual, ante a ausência de procuração em nome do embargado.

Desse modo, por se tratar de um vício sanável, requer a regularização processual do apelado com a devida procuração, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito com base no art. 76 do CPC.

#### **EMINENTE JULGADOR**

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

EXTREMOZ, 20 de julho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 21/07/2022 12:37:21  
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072112372130800000014960663>  
Número do documento: 22072112372130800000014960663

Num. 15302204 - Pág. 4

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 21/07/2022 12:37:21  
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072112372130800000014960663>  
Número do documento: 22072112372130800000014960663

Num. 15302204 - Pág. 5